

Á

*Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa*

*N/Refª. 081/ 2018-02-06*

*Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 716/XIII**: Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018*

**ENVIO DE APRECIACÃO DA USC/CGTP-IN em**  
**anexo**

*Exmº. Senhores,*

*Ao pronunciar-se sobre o projeto-lei em epígrafe, esta organização, remete o seu parecer no impresso próprio que envia, em anexo.*

*Certo que será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pel' O Sec. da Dir. Dist. da  
USC/CGTP-IN*

*António Moreira, Coordenador*

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º 45 /XIII (2.ª) Projeto de Lei n.º 716 /XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

Contributo: PROJETO DE LEI Nº 716/XIII: Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018.

*Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.*

*Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da actividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.*

*Por este motivo, esta Organização Sindical tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efectivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.*

*De facto, o actual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entravar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.*

*Neste quadro, concordamos com o presente projecto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.*

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.